

CHAMAMENTO PBLICO N. 002/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO IV – TERMO DE EXECUO CULTURAL TERMO DE EXECUO CULTURAL N. ____/2023

**TERMO DE EXECUO CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E
_____, PARA OS FINS
DE _____
NOS TERMOS SEGUINTE:**

O Estado do Paran, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n. 77.998.904/0001-82, com sede  Rua bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n. 15/2023, inscrita no CPF sob o n. 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n. 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZO SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA FSICA] , [Pessoa Jurdica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n. _____] [Pessoa Fsica inscrita no CPF sob o n. _____], [com _____ residncia] na _____, telefone: _____, e-mail: _____ neste ato representada por [NOME

COMPLETO], CPF n.º _____, RG n.º _____,
residente e domiciliado (a) em _____
telefone: _____, e-mail: _____,
doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes
cl usulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS AUDIOVISUAIS 002/2023 do qual seu Aviso de Publica o foi publicado na Edi o n.º 11511 - Com rcio, Ind stria e Servi os no Di rio Oficial do Estado datado de 10 de outubro de 2023, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual 3.463/2023.

1.2.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “_____” devidamente aprovado(a) no Edital 002/2023, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.
- 2.2. Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital,   parte integrante do presente Termo de Execu o Cultural.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta espec fica do projeto do(a) Agente Cultural, especialmente aberta pela SEEC no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.  [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.
- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. Das obriga es da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023 e no Decreto Estadual n.  3463/2023;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e

que no impliquem na alterao do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execuo Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital;

4.1.2. Das obrigaes do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especificaes aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realizao do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgao e de execuo, equipamentos e mo de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e superviso do Termo de Execuo Cultural bem como o acesso aos locais de realizao do projeto;
- d) Realizar a prestao de contas, conforme previsto no Anexo VII – PRESTAO DE CONTAS deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitao regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicao, em todo material promocional (impresso, virtual, de udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran, do Ministrio da Cultura e da Lei Complementar n. 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentao relativa  execuo do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigncia deste Termo de Execuo Cultural;
- h) No utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administrao e execuo do projeto, obrigando-se a arcar com todos os

 nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;

k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.

l) Preencher os dados do Plano de Trabalho contido no Anexo XI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, de acordo com disposto no Art. 24 do Decreto n.º 11.453/2023.¹

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** s o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERA OES

6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.

6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

- I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
- II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
- III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para

¹ Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execu o cultural celebrado prever , no m nimo:
I - a descri o do objeto;
II - o cronograma de execu o; e
III - a estimativa de custos.

cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dota o or ament ria n.  5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUI OES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL), que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.
- 7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

- 8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII – PRESTA O DE CONTAS do Edital 002/2023.
- 8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453/2023.
- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.  11.453/2023, a presta o de informa oes *in loco* poder  ser realizada quando o apoio

recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural será informado(a) pela SEEC durante a fase de execução do objeto.

- 8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Na hipótese de determinação pela SEEC, da devolução de recursos, o(a) Agente Cultural será notificado(a) para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:
- I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) Agente Cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:
 - I. pelo cumprimento do seu objeto;
 - II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
 - III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.
- 10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:
 - a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) viola o da legisla o aplic vel;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
 - e) m  administra o de recursos p blicos;

- f) constatao de falsidade ou fraude nas informaoes ou documentos apresentados;
- g) no atendimento s recomendaoes ou determinaoes decorrentes da fiscalizao;
- h) outras hipoteses expressamente previstas na legislao aplicvel.

10.3. Nos casos de resciso unilateral, o(a) Agente Cultural ser previamente notificado(a) para exercer o contraditrio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias teis, cujo trmite obedecer o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran, Lei n. 20.656/2021.

10.4. Os casos de resciso unilateral sero motivados nos autos do processo administrativo e ser definida a necessidade de restituo total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execuo Cultural.

11. DA PUBLICAO

11.1. As informaoes relativas a este TERMO DE EXECUO CULTURAL sero publicadas pela SEEC no Dirio Oficial do Estado.

12. DA VIGNCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECUO CULTURAL tem vigncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execuo e/ou entrega do objeto deste presente Termo de Execuo Cultural poder ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitao do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogao de ofcio da vigncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Art. 28, 1., inciso I do Decreto Federal n.

11.453/2023, pela Administra o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu o do projeto.

12.1.3. Na hip tese de prorroga o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu o do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, ____ de _____ de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira
Secret ria de Estado da Cultura

Agente Cultural